

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.719, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1.963/00)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, que renova, a partir de 13 de julho de 1998, a permissão outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O ato de renovação foi submetido à aprovação do Congresso Nacional pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.963/00 (TVR nº 628, de 2000), invocando o disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A renovação da permissão de emissoras de rádio compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de renovação feito no âmbito do Poder Executivo foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.719, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado MENDES RIBEIRO JÚNIOR
Relator